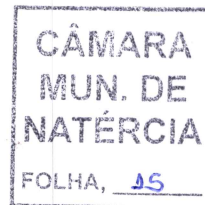




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO nº: 110/2021

ASSUNTO: Encaminha documentos

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Natércia, 10 de Junho de 2021.

Ilustríssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, encaminhar os documentos solicitados no Memorando nº 004/2021 desta Casa Legislativa, referente ao Projeto de Lei nº 20/2021.

Para tanto, seguem anexos os seguintes documentos:

- a) *Relatório consolidado do Município, discriminando as despesas de capital;*
- b) *Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atestando a observância dos limites da LRF e demonstrando o índice de gastos com pessoal;*
- c) *Estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesa.*

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Antônio Noel de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Natércia-MG

Câmara Municipal de Natércia - MC



PROTOCOLO GERAL 145/2021
Data: 14/06/2021 - Horário: 12:17
Administrativo - OFCR 42/2021



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
Sistema de Informações Municipais

001/001

Opção: 3701

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

ANEXO 1 - POR CATEGORIA - 2021
RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ORÇADO
RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

L . F . 4.320 / 64, (art 2º, §1º, inciso II)

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	19.529.900,00	Despesas Correntes	16.503.600,00
Impostos Taxas E Contribuicao De Melhoria	926.000,00	Pessoal E Encargos Sociais	9.003.016,00
Contribuicoes	135.000,00	Juros E Encargos Da Divida	127.000,00
Receita Patrimonial	39.500,00	Outras Despesas Correntes	7.373.584,00
Receita Agropecuaria	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita De Servicos	28.000,00		
Transferencias Correntes	18.388.400,00		
Outras Receitas Correntes	13.000,00		
Dedução do Fundeb	-2.790.400,00		
Subtotal	16.739.500,00	Subtotal	16.503.600,00
Deficit do Orcamento Corrente	0,00	Superavit do Orcamento Corrente	235.900,00
TOTAL	16.739.500,00	TOTAL	16.739.500,00
Superavit do Orcamento Corrente	235.900,00	Deficit do Orcamento Corrente	0,00
Receitas De Capital	760.500,00	Despesas De Capital	943.900,00
Operacoes De Credito	0,00	Investimentos	882.200,00
Alienacao De Bens	7.500,00	Inversoes Financeiras	0,00
Amortizacao De Empréstimos	0,00	Amortizacao Da Divida	61.700,00
Transferencias De Capital	753.000,00	Reserva de Contingência	52.500,00
Subtotal	996.400,00	Subtotal	996.400,00
Deficit	0,00	Superavit	0,00
TOTAL	996.400,00	TOTAL	996.400,00
RESUMO			
I . RECEITAS CORRENTES	16.739.500,00	III . DESPESAS CORRENTES	16.503.600,00
II . RECEITAS CAPITAL	760.500,00	IV . DESPESAS CAPITAL	943.900,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	52.500,00
VI . DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL DA RECEITA	17.500.000,00	TOTAL DA DESPESA	17.500.000,00

CERTIDÃO Nº 7000013490/2021/LRF

Certifica-se, nos termos da Portaria nº 54/PRES./2018, com base nos dados enviados por meio do Sicom e do Siace/LRF, para fins do disposto no art. 21, IV, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que este Tribunal emitiu parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de **NATÉRCIA** relativas ao exercício de **2019** – último exercício analisado. Certifica-se, também em relação à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

- Com referência ao exercício de **2019** – último exercício analisado:

1 – Em relação disposto no art. 12, § 2º, da LRF, não houve previsão orçamentária para Receitas de Operação de Crédito;

2 – Foi cumprido o disposto no art. 33 da LRF;

3 – Foi cumprido o disposto no art. 37 da LRF;

4 – O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;

5 – O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2º, da LRF;

6 – Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1 e nº 5, ambas de 2001:

Poder Executivo: R\$ 7.267.599,54 (47,89% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 386.311,65 (2,55% da RCL).

- Com referência ao exercício de **2020**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom e pelo Siace/LRF, e relativos, respectivamente, aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres e aos e primeiro/ segundo semestres:

1 – Em relação disposto no art. 12, § 2º, da LRF, não houve previsão orçamentária para Receitas de Operação de Crédito;

2 – O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;

3 – O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2º, da LRF;

4 – Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções

Normativas deste Tribunal de Contas nº 1 e nº 5, ambas de 2001:

Poder Executivo: R\$ 7.961.032,88 (46,23% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 397.256,57 (2,31% da RCL).

Com referência ao exercício de **2021**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom, e relativos, respectivamente, ao primeiro/ segundo bimestre :

1 – Em relação disposto no art. 12, § 2º, da LRF, não houve previsão orçamentária para Receitas de Operação de Crédito;

2 – No tocante às disposições dos art. 52, da LRF, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foi tempestiva no(s) primeiro/ segundo bimestre(s);

3 – Em relação ao disposto no art. 167-A da Constituição Federal, o total das despesas correntes **não excederam** o percentual de 95% em relação ao total das receitas correntes.

Os dados certificados poderão sujeitar-se à retificação em decorrência de deliberação da Prestação de Contas Anual e de inspeção ordinária, extraordinária ou especial e tomada de contas que venham a ser realizadas no município ou de qualquer outro processo que venha a ser apreciado por esta Corte.

Belo Horizonte, 10 de Junho de 2021

Esta certidão tem validade de 90 dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet, no seguinte endereço:

<http://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Metodologia de cálculo

RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.021 R\$ 17.500.000,00
(100%)
Estimativa de gasto Prevista no Projeto - (Op. Crédito) R\$ 360.000,00
(0,00%)

Especificação	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023
Previsão da Receita	R\$ 17.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 18.500.000,00
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R\$ 360.000,00	R\$ 87.600,00	R\$ 87.600,00
Percentual de Impacto	0,00%	0,49%	0,47%

MEMORIAL DE CÁLCULO

Ano	Número de Operações de Crédito	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
2021	01	360.000,00	360.000,00
2022	12	7.300,00	87.600,00
2023	12	7.300,00	87.600,00

Natércia (MG) 09 de Junho de 2.021.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes a operação de crédito, considerada a necessidade da aquisição de máquina retroescavadeira, conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei.

O valor será pleiteado no exercício de 2021, em uma única parcela para aquisição da referida máquina, no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) o que não impactará no orçamento corrente, visto que será utilizado recursos de operação de crédito.

Concluimos, portanto, que a despesa deverá ser plenamente absorvida e não impactará os recursos orçamentários e financeiros no exercício de 2021 e seguintes.

Natércia (MG) 09 de Junho de 2.021.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas com aquisição da máquina retroescavadeira, proposto pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto referente ao pagamento da aquisição da máquina, proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 09 de Junho de 2.021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL